



Encaminhado para Publicação em 30/06/2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## PORTARIA Nº 276/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, I da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 349, I, XL do Regimento Interno, e

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando o art. 23, III, e o art. 41 da Lei 13.709/2018, que versam sobre a indicação e as atividades de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Considerando a Portaria nº 273, de 26 de março de 2020, publicada no Boletim Oficial nº 2512, que instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem prejuízos de suas atribuições, a servidora Ana Carolina Ribeiro de Moraes Paulo, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 24.346-5, para atuar como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme o art. 41, caput, da LGPD.

Art. 2º Instituir o Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados Pessoais (GTPD), para auxiliar nas funções junto ao encarregado.

Art. 3º Designar os servidores abaixo para comporem o Grupo de Trabalho retro:

- Carolina Vieira de Paula, matrícula nº 24.342-1 (Diretoria Geral de Controle Externo);

- Gláucio Barbosa Silva Junior, matrícula nº 27.016-6 (Assessoria de Normas e Jurisprudência);

- Halisson Vieira de Abreu, matrícula nº 23.971-2 (Diretoria de Informática);

- Renato Duarte Bezerra, matrícula nº 24.766-4 (Gabinete da Presidência).

Art. 4º A Encarregada e o Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados Pessoais deverão submeter decisões e providências inerentes à proteção de dados pessoais à Presidência do Tribunal.

Art. 5º Compete à Encarregada pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do TCE-TO:

I - aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências dentro de sua área de atuação;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, criada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020;

III - orientar os servidores e colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo TCE-TO ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Informática do TCE-TO, no âmbito de suas competências:

I – adequar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação, notadamente para fins de anonimização e de tramitação protegida de documento ou informação que contenha dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD;

II – elaborar, por meio de canal do próprio encarregado, ou em parceria com a ouvidoria do TCE-TO:

a) formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais;

b) fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta.

III – disponibilizar informação adequada sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º da LGPD, por meio de:

a) avisos de cookies no portal institucional deste Tribunal;

b) política de privacidade para navegação na página da instituição;

c) política geral de privacidade e proteção de dados pessoais a ser aplicada internamente no âmbito deste TCE-TO e supervisionada pelo CGPD.

IV – adaptar os sistemas, serviços e a infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V – prestar informações e suporte técnico à Encarregada;

Art. 7º Incumbe à Ouvidoria as competências institucionais relativas ao recebimento das demandas inerentes à LGPD e demais providências inerentes ao disposto no art. 18 da referida lei, enquanto não for elaborado o canal próprio, nos termos do art. 6.º, II, desta Portaria.

Art. 8º Caberá ao Instituto de Contas do TCE-TO promover a capacitação da estrutura funcional e das áreas envolvidas no tratamento de dados pessoais no âmbito desta Corte de Contas.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-TO.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 30/06/2021, às 11:27, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0402537** e o código CRC **BDE852F4**.

---